



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, com sede na Rua Dois Irmão, 383, Centro, na cidade de Juscimeira-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.499/0001-52, neste ato representada por sua Presidente, Senhor **Ronival Soares Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Juscimeira-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 664637, expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 468.848.311-20

**CONTRATADA: Pessoa Jurídica MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA-ME**, com sede na Rua Guaianases,987, sala 01- Centro-Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 20.469.723/0001-41, representada neste ato pelo Sr. Manoel Antonio de Oliveira Rosin, brasileiro, residente e domiciliado Rua Guaianases,987, sala 01- Centro-Jaciara-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 2066065-0 e do CPF nº 029.738.031-10 .

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 1086 de 03 de Maio de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2- O presente contrato tem por objeto a contratação por parte da Câmara Municipal de Juscimeira-MT de prestação serviços técnicos especializado para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para atender as necessidades do órgão, visando a futura obra de reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo de Juscimeira-MT.

2.1- Os custos e materiais de consumo necessários para a realização, da prestação de serviços de engenharia e arquitetura serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.2 **A Contratada realizará os seguintes serviços, objeto do presente contrato:**

#### **2.3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

- Projeto Arquitetônico de Ampliação;



## CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

- Projeto Hidro-sanitário;
- Projeto Estrutural incluindo ART- (Registro de Responsabilidade Técnica);
- Projeto Elétrico;
- Projeto Arquitetônico de Reforma;
- Memorial Descritivo detalhado da reforma, visando a execução de licitação;
- Planilha Orçamentária da reforma (planilha de quantitativos, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro) com tabelas oficiais do SINAPI e detalhamento do BDI;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3- A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula segunda e seguintes;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação de serviços não estiver sendo realizados de forma satisfatória;
- d) O fiscal de contrato nomeado pela **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- e) Ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4- A CONTRATADA deverá:

- a) Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5- O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia será no valor global de R\$ 15.324,04.



## **CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6-** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

**6.1-** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**;

**6.2-** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por etapa sendo a primeira etapa composta pelos projetos no valor de R\$ 11.324,04 (Onze mil trezentos e vinte quatro e quatro centavos) e a segunda etapa será composta dos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais itens citados na cláusula 2ª correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**6.3-** Somente será efetivado o pagamento a que se refere ao item 6.2, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos relativos aos mesmos;

### **CLAUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

**7-** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO**

**8-** O prazo de vigência do contrato será de três meses a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9-** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**9.1-** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**10-** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11-** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista para ano 2017.

Órgão: 01. Câmara Municipal de Vereadores de Juscimeira

Unidade: 01.002 Secretaria de Administração

Programa de Trabalho: 01.031.1010.2.002 Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12-** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Juscimeira-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Juscimeira-MT, 02 de Maio de 2017.

**CONTRATANTE:**

---

**RONIVAL SOARES SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**CONTRATADO:**

---

**MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN**  
**REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN E CIA**

**FISCAL DE CONTRATO:**

**01-** \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**



# **CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

Nome: LUZILDES ALVES DE SOUZA

CPF Nº 482.415.391-34